



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ORAL

Aceleração da articulação profunda entre as normas de Macau e

Hengqin

Venho por este meio apresentar a seguinte interpelação oral sobre a aceleração da articulação profunda entre as normas da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e da RAEM:

Por ocasião das celebrações do 25.º aniversário do regresso de Macau à Pátria, o Presidente Xi Jinping proferiu um discurso importante, no qual destacou a necessidade de “promover a diversificação adequada da economia, concretizar uma estreita articulação económica entre a Zona de Cooperação Aprofundada e Macau, e promover a profunda articulação das normas”. De facto, Macau e Hengqin pertencem a sistemas jurídicos distintos (o Interior da China pertence à família do direito socialista e Macau à do direito europeu). Essa diferença institucional constitui uma vantagem única de Macau, permitindo-lhe desempenhar um papel crucial como ponte entre a China e os países de Língua Portuguesa. Mas a falta de articulação entre as regras dos dois territórios afecta a eficiência e a mobilidade da produção, limitando o pleno desenvolvimento das funções da Zona de Cooperação para a promoção da diversificação adequada da economia de Macau. Assim, a concretização da ligação profunda das regras é a chave para superar os obstáculos e libertar o potencial de desenvolvimento



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

integrado.

O Presidente Xi Jinping salientou que o objectivo inicial da exploração da Ilha de Hengqin é promover a diversificação adequada da economia de Macau. Para alcançar este objectivo, há que intensificar a inovação institucional, mantendo firmemente as vantagens do princípio “Um País, dois Sistemas”. Neste sentido, a elaboração, pela Assembleia Popular Nacional ou pelo seu Comité Permanente, de uma lei fundamental — a “Lei da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” — ou a autorização, pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, ao Conselho de Estado para a formulação de regulamentos administrativos pertinentes, pode, ao nível legislativo nacional, providenciar fundamentos jurídicos mais autoritários para o aprofundamento da reforma e aumentar a abertura na área de cooperação, clarificar o seu estatuto jurídico especial, os princípios de governação e os caminhos para a articulação das normas nas áreas-chave, por forma a proporcionar um ambiente institucional mais estável, seguro e de longo prazo aos sujeitos do mercado e à população.

É de destacar que, segundo o artigo 11.º da “Lei de Legislação da República Popular da China”, os sistemas fundamentais em matéria de tributação, civil, económica, financeira, aduaneira e comércio externo, bem como o sistema processual, são assuntos legislativos exclusivos do Poder Central. Assim, em princípio, nem os departamentos ministeriais centrais, nem os órgãos legislativos locais, como o Congresso Popular de Zhuhai, têm autoridade para alterar ou adaptar estas matérias.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Por isso a resolução da questão da articulação de regras depende da criação de um regime. Tendo em conta o enquadramento de “Um País, Dois Sistemas”, as vias de ligação devem ser promovidas em diferentes níveis e com sinergia de vários sujeitos, e o planeamento de alto nível pode incluir, nomeadamente:

(1) O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional elabora leis sobre as zonas de cooperação ou procede a produção legislativa específica sob a forma de inventário

1. Quanto às matérias da competência legislativa exclusiva do Governo Central previstas no artigo 11.º da “Lei de Legislação” do nosso país, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional pode elaborar a “Lei Básica de Cooperação Regional”, ou proceder à produção legislativa específica ou revisão legislativa específica sob a forma de inventário para as matérias concretas.

2. O Conselho de Estado aprova regulamentos administrativos: em relação às matérias referidas da competência legislativa exclusiva do Governo Central, na ausência de lei e reserva absoluta de lei (crimes e penas, privação de direitos políticos e medidas de coacção e limitação das liberdades pessoais, sistema judiciário, etc.), nos termos do artigo 12.º da “Lei de Legislação”, a Assembleia Popular Nacional e o seu Comité Permanente podem autorizar o Conselho de Estado a elaborar regulamentos administrativos de acordo com as necessidades reais. Relativamente às matérias já produzidas ou que se revestem de reserva absoluta, estas devem ser tratadas através de produção ou revisão legislativa pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

(2) O Conselho de Estado, os ministérios, a província de Guangdong,



Zhuhai, as zonas de cooperação e Macau criam novas leis dentro das suas competências

De acordo com a interpretação “a contrario sensu” do sistema fundamental referido no artigo 11.º da referida “Lei Legislativa”, o sistema não essencial das matérias referidas pode ser elaborado não em forma de lei, por exemplo, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional de Zhuhai pode combinar as circunstâncias concretas de Zhuhai ou da Zona de Cooperação, criar as suas normas e começar por aplicá-las em casos pontuais. Caso não seja matéria da competência legislativa exclusiva do Governo Central, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional de Zhuhai pode elaborar, em conjunto, uma lista de assuntos legislativos relacionados com as matérias da Zona de Cooperação, a qual não é necessariamente uma lista legislativa anual. É através desta lista que se faz uma síntese das matérias que a Zona de Cooperação pode legislar, definindo a divisão do trabalho legislativo entre o Governo Central e as regiões administrativas especiais, as matérias que devem ser produzidas directamente pela Assembleia Popular Nacional de Zhuhai e os assuntos que devem ser objecto de maior comunicação com o Governo Central ou de implementação das disposições do Governo Central e da Província de Guangdong, etc.

Mais, em 26 de janeiro de 2026, o Chefe do Gabinete dos Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, Xia Baolong, referiu que os órgãos executivo, legislativo e judicial devem “actuar juntos num mesmo palco”. O Director do Gabinete de Ligação do Governo Central em Macau, Zheng Xincong, reiterou igualmente perante nós o princípio de “apoiar o Governo sem omissões,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

fiscalizar o Governo sem exceder limites”, o que nos orienta com maior firmeza e estabelece um tom positivo para as relações entre o Governo e a Assembleia Legislativa. Ambos os dirigentes enfatizaram que, para manter e aperfeiçoar o sistema de liderança executiva, o ponto-chave reside na exploração de um novo caminho de interação positiva entre os poderes executivo e legislativo. O Chefe do Executivo também incluiu no Relatório de Governação, como prioridades, o reforço da interação entre os poderes executivo e legislativo, a elaboração de uma programação legislativa de médio prazo e a melhoria do mecanismo de “cooperação legislativa”.

Daí resulta que, tendo em conta que muitas matérias relacionadas com a articulação de normas envolvem a competência legislativa exclusiva do Governo Central, o respectivo processo legislativo poderá demorar muito tempo. O uso flexível da legislação nacional, a delegação de poderes na produção legislativa e a “Cooperação legislativa” ajudam a promover, de forma estável, os trabalhos de articulação profunda das normas. Assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

No que diz respeito à criação e implementação do mecanismo de “Cooperação legislativa” entre Macau e Hengqin

- 1. Relativamente à promoção da articulação com a Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau na Ilha de Hengqin, que mecanismos de coordenação e comunicação foram estabelecidos e que trabalhos foram desenvolvidos?**
- 2. De que planos dispõe o Governo para reforçar a colaboração com a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau e a**



(TRADUÇÃO)

Assembleia Popular Nacional de Zhuhai nos trabalhos legislativos, para assegurar uma produção legislativa estável, eficiente e de alta qualidade, em articulação com as normas dos dois territórios?

A articulação profunda das regras requer esforços conjuntos de vários níveis e vários actores, especialmente na promoção da legislação de alto nível ou da delegação específica de poderes pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as zonas de cooperação

3. Que estudos preliminares e trabalhos de comunicação já foram realizados pelo Governo da RAEM? O Governo vai tomar a iniciativa de transmitir as respectivas solicitações ao Governo Popular Central e ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional? Vai ainda tomar a iniciativa de incluir a “Lei da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” no plano legislativo ou no planeamento legislativo a nível nacional, para prestar uma protecção jurídica mais sólida para a próxima fase de desenvolvimento dessa Zona e uma maior integração normativa?

Por último, gostaria de salientar que a profunda articulação das normas é uma engenharia sistemática complexa, cujos resultados estão directamente relacionados com o futuro do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau e com os resultados da construção de uma Zona de Cooperação. Espero que o Governo possa explicar, claramente, as estratégias concretas, os planos de trabalho e os prazos, e continue a actuar activamente, em conjugação de esforços com a Assembleia Legislativa e os diversos sectores



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

sociais, para que as políticas do Governo Central possam ser implementadas, desenvolvendo as vantagens do regime “Um País, Dois sistemas”, estabelecendo uma base jurídica sólida para a construção do “Estado de Direito de Macau” e para a prosperidade e a estabilidade a longo prazo da RAEM.

24 de Abril de 2026

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Lei Wun Kong**